



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.054, DE 2003

(Do Sr. Marcelo Ortiz)

Modifica a redação do art. 61 do Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

DESPACHO:

PENSE-SE AO PL 862/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal brasileiro), passa a vigorar acrescido de um inciso *m*, com a seguinte redação:

CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

“Art. 61.....

.....

m – ter sido o crime cometido contra advogado, no exercício de sua profissão ou em razão dela.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O advogado, sabemos, é o profissional, legalmente habilitado que se incumbe de patrocinar direitos e interesses das pessoas, seja diante de órgãos públicos, particulares ou no Poder Judiciário.

O exercício da advocacia é **munus** público, um ofício público. Teve sua origem entre os hebreus; posteriormente chegou até os romanos, conforme esclarecem autores do Direito Penal

Em nossos dias, é componente indispensável na constituição da relação jurídico-processual.

Não é ele mero transmissor da literalidade da lei. O profissional abalizado e zeloso saberá haurir do simples relato do seu cliente, na maioria das vezes afetado pela emoção do acontecimento objeto do confronto, o relato e expressão que corresponde à realidade dos fatos. Demais disso, deverá conhecer profundamente a norma aplicável e fazer com que o fato se agasalhe adequadamente na capa protetora do mandamento legal.

Daí seu importante papel na composição das divergências ocorridas entre as pessoas.

Em consequência, é esse profissional do Direito peça importante no constante anseio da busca da paz social.

Defendendo interesses antagônicos, em razão do ofício, ocorrerá fatalmente oposição a outra parte que profliga por interesse próprio. A situação, em tese, deve se compor pela atuação do Magistrado, cuja decisão deve fazer lei entre as partes.

Entretanto, nem sempre a parte vencida se conforma com a decisão adversa; e mesmo no encaminhamento do feito, ou antes dele, por precaução, a parte que percebe que será vencida, pode ser tentada a aliciar o procurador da outra parte ou, pior que isso, exercer atos de coação e violência de toda espécie.

Nos dias atuais, em que violência e o crime organizado imperam, a hipótese torna-se mais concreta: juízes, procuradores, testemunhas têm sido abatidos à traição, pelo simples fato de exercer os seus misteres, previstos em lei.

E a violência tem chegado aos advogados que precisam e devem ter a mesma salvaguarda que recentes iniciativas legislativas tem procurado estender aos juízes.

Daí então a nossa iniciativa; os advogados, assim como membros do Ministério Público, procuradores, são os pedais que fazem mover as rodas sobre as quais o processo caminha. E antes que surja uma “síndrome de executar advogados”, semelhante da existente “síndrome de executar membros da magistratura”, é oportuno estabelecer a agravante que propomos, através do presente PL.

São as nossas justificações ao PL.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2003.

Deputado MARCELO ORTIZ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

PARTE GERAL

.....

TÍTULO V
DAS PENAS

.....

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA PENA

.....

Circunstâncias agravantes

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

* *Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

I - a reincidência;

* *Inciso I com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

II - ter o agente cometido o crime:

* *Inciso II com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

a) por motivo fútil ou torpe;

* *Alínea a com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

** Alínea b com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;

** Alínea c com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;

** Alínea d com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;

** Alínea e com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;

** Alínea f com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

** Alínea g com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

h) contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida;

** Alínea h com redação dada pela Lei nº 9.318, de 05/12/1996.*

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

** Alínea i com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;

** Alínea j com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

l) em estado de embriaguez preordenada.

** Alínea l com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984.*

Agravantes no caso de concurso de pessoas

Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage ou induz outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

** Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
